

VER. MARIO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI Nº 1.635 DE 06 DE MARÇO DE 2007**

**“Modifica e acresce dispositivos à Lei n.º 1.610 de 25 de outubro de 2006”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput e o § 1º do Art. 1º, o § 1º do Art. 2º e Art. 3º da Lei n.º 1.610 de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tempo de espera em filas em estabelecimentos bancários de Rio Branco e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a atender os clientes e usuários no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do momento em que aqueles entrarem na fila de atendimento.”**

**“§ 1º - Nos dias que antecedem e sucedem os feriados e dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de espera para o atendimento será de 45 (quarenta e cinco) minutos.”**

**“Art. 2º... -**

**§ 1º - A quantidade de assentos a serem disponibilizados atenderá a metragem quadrada do espaço destinado ao atendimento dos clientes e usuários, observada a proporcionalidade a ser estabelecida no decreto de regulamentação da Lei.”**

D



**“Art. 3º - Os estabelecimentos bancários situados no município de Rio Branco terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do decreto regulamentador, para implantar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 06 de março de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco